

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2259/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e do conselho gestor do FMHIS, e da outras providências.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA**, no uso das suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei, após aprovada pelo plenário da Câmara Municipal.

**Art. 1º** Esta Lei reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS, criados pela Lei nº 1512 de 2004.

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I

##### Objetivos e Fontes

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de Santo Amaro, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais e urbanísticas direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FMHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III. recursos provenientes de **operações de crédito** para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

1

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## Seção II

### Do Conselho-Gestor do FMHIS

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a áreas de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes da **sociedade civil**.

**§1º** A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor **serão** estabelecidos pelo Poder Executivo.

**§ 2º** A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário(a) Municipal responsável pela área habitacional.

**§ 3º** O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 4º** Competirá ao Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**§ 5º** O Mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo permitida a indicação de suplência.

**§ 6º** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

**§ 7º** O processo para eleição dos membros do Conselho-Gestor do FMHIS será disposto em seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**§ 1º** A convocação será feita por escrito e **publicada no Diário Oficial do Município**, com antecedência mínima de 02(dois) dias para as sessões ordinárias, e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

**§ 2º** As decisões do Conselho serão tomadas por pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros.

**§ 3º** O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**§ 4º** Para o seu pleno funcionamento o conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, **mediante comunicação prévia com o gestor do órgão ou entidade cuja unidade esteja vinculada.**

2

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## Seção III

### Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

**Art. 7º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou **edificação** de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS, **desde que guarde relação direta com a sua finalidade.**

§ 1º - Os projetos de habitacionais serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos e entidades da **Administração direta e indireta.**

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

**Art. 8º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos **de gestão própria** de planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI. aprovar seu Regimento Interno.

3

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 9º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, devendo ser implantado o Conselho Gestor no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 1512 de 2004.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2023.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita